



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 07/11/2019 às 12:00 h
Sandra Melo
SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº 466 /2019

EMENTA: Obriga os profissionais de atendimento médico a registrar casos de violência contra a mulher no prontuário de atendimento, na forma que especifica no Município de Campina Grande – PB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Artigo 1º - Obriga o registro, no prontuário de atendimento médico, de indícios de violência contra a mulher, para fins de estatística e prevenção no Município de Campina Grande – PB.

Artigo 2º - Fica estabelecido que todos os profissionais de atendimento médico de hospitais, clínicas e laboratórios do setor público e privado instalados no Município de Campina Grande devem registrar no prontuário médico indícios de violência contra a mulher, sob pena de sanção administrativa.

§ 1º - Os prontuários médicos com registro de violência contra a mulher, deverão ser encaminhados para a Delegacia da Mulher da região, num prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Em caso de inexistência da Delegacia da Mulher na região, o prontuário deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Defesa da Mulher.

Artigo 3º - Os dados que constarão no relatório do prontuário médico, descrito no artigo 1º, deverão contemplar:

- I - motivo do atendimento;
- II - diagnóstico;
- III - descrição dos sintomas e lesões;
- IV - encaminhamentos realizados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 07 de novembro de 2019.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PPL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

Em agosto de 2006 entrou em vigor a Lei Federal nº 11.340/2006 que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Conforme descrito no Título III, da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, Capítulo I, das medidas integradas de prevenção, nos termos do Art. 8º

A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas.

Para que haja efetividade por parte da política pública para coibir este tipo de violência, é necessária a integração operacional dentre as áreas. Este projeto visa facilitar este compartilhamento de informações, de forma que medidas possam ser tomadas em prol da segurança das mulheres.

A tabela a seguir, contém dados da SSP, B.E.E. (Boletim Estatístico Eletrônico):

Ocorrências Registradas Casos de Lesão Corporal	
agosto/2019	4203
julho/2019	3932
junho/2019	4439
abril/2019	4937
março/2019	4753



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno


fevereiro/2019	4263
janeiro/2019	5088
Total em 2019	31615

Estes números expressivos, são apenas os dados que chegam ao conhecimento da Secretaria de Segurança Pública, se houvesse a comunicação dos casos que ficam apenas nos prontuários médicos, estes números seriam ainda maiores.

Além de crime, a Organização Mundial de Saúde (OMS) ainda considera a violência contra a mulher um grave problema de saúde pública, que atinge mulheres de todas as classes sociais.

É importante a alteração citada, visto que é de conhecimento público, que muitas mulheres vítimas de crimes de violência, muitas vezes não informam às autoridades por receio de retaliação ou por estarem sob ameaças em uma relação abusiva/passional. Com esta alteração, a Secretaria de Segurança Pública, terá acesso aos casos que não são denunciados. O que trará maior abrangência de estudo de estatísticas, viabilizando formas de coibir a reincidência e o agravamento destas agressões.

Diante do exposto e da relevância da matéria em questão, espero a acolhida de todos os meus pares que juntos fazemos esta casa.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PPL